



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

MANIFESTAÇÃO Nº 11307282 - GCJ-GJACJ-AC

SEI!TJPR Nº 0082956-60.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11307282

I – Trata-se de expediente autuado em razão do recebimento de requerimento formulado pela Associação de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná – ARPEN/PR, solicitando seja firmado o entendimento no tocante à cobrança das anotações e certidões, prevista na Tabela de Emolumentos.

Para tanto, aduziu, em síntese, que os magistrados e os próprios delegatários possuem dúvidas quanto à previsão emolumentos das anotações, razão pela qual se requer a consolidação de entendimento com segurança jurídica por parte deste órgão correicional, a fim de balizar adequadamente o tema perante os registradores, os magistrados e os usuários do serviço público e possibilitar a contraprestação desses atos ao delegatário.

Consignou que a cobrança da anotação se encontra embasada na Tabela XII, item IX, da Lei Estadual nº 20.501/2020, que alterou a Lei nº 6.149/1970, na qual é previsto “anotações em geral, excluída a certidão”.

Asseverou que a expressão “excluída a certidão” pressupõe que o valor da anotação poderá ser cobrado cumulativamente com o valor da respectiva certidão. Alegou que a prática das anotações envolve custos elevados, sendo, muitas vezes, necessária a contratação de uma pessoa exclusivamente para este fim, haja visto o volume de atos praticados e a importância de que eles sejam formalizados em tempo hábil.

Por fim, esclareceu que a cobrança adicional na expedição de certidão somente se procede quanto à anotação e não quanto à averbação, tendo em vista que esta já foi remunerada no momento de sua realização.

II – O pleito foi encaminhado à Assessoria Correicional para manifestação (ID 10983690).

III – Com efeito, por oportuno reitero a manifestação (ID 10738754), nos seguintes termos:

“Vale ressaltar que já tive a oportunidade de manifestar a respeito do tema nos expedientes SEI nº 0081055-62.2021.8.16.6000 e 0072479-12.2023.8.16.6000. Por oportuno às reitero nos seguintes sentidos:

Certidão de breve relatório (Tabela XII, item II. a) a tabela atual permite a cobrança de buscas a cada 10 anos, além do valor da própria certidão, acrescentados os demais valores de FUNDEP, ISS e Selo, os quais sempre serão devidos quando a certidão não for gratuita, todavia não deverá incorporar valores referentes a anotações ou averbação em geral se houver.

Certidão de verbo ad verbo (inteiro teor ou quesitos - Tabela XII, item II. a + b), a tabela atual permite a cobrança de buscas a cada 10 anos, além do valor da própria certidão, mais o valor da primeira folha e as demais folhas que crescer, e ainda os demais valores de FUNDEP, ISS e Selo, os quais sempre serão devidos quando a certidão não for gratuita, todavia não deverá incorporar valores referentes a anotações ou averbação em geral se houver.

Tal entendimento vai de encontro com o ponderado ilustre Magistrado Rodrigo Domingos Peluso Junior:

“O Registrador Civil de Pessoas Naturais é competente pela lavratura dos assentos públicos sobre o início e término da personalidade civil, bem como dos assentos sobre os atos e fatos ligados à existência da pessoa humana ou que afetem a capacidade civil desta, averbando junto aos respectivos registros as alterações posteriores.

Com Pelo ato praticado no exercício de sua função o Registrador Civil de Pessoas Naturais detém direito à integralidade dos emolumentos previstos em lei, conforme art. 28 da Lei nº 8.935/94.”

Portanto, o registrador faz jus aos emolumentos das averbações/anotações quando pratica o ato nos assentos e não quando emite a certidão.

(..).”

Acrescento, conforme instrução normativa (IN) Nº 020 /2023, do FUNARPEN, que os atos gratuitos de anotações decorrentes de comunicações recebidas, já são ressarcidos pelo Fundo.

Ainda, cito o exemplo de averbação de divórcio nos casos onde não foi concedido a justiça gratuita e o assento de casamento e os assentos de nascimentos dos divorciados foi lavrado na Serventia, onde, no caso, faz jus o registrador aos emolumentos devidos pela averbação no assento de casamento e 2 anotações nos

assentos de nascimentos.

Assim sendo, SMJ, o registrador faz jus aos emolumentos das averbações/anotações quando pratica o ato nos assentos e não quando emite a certidão.

IV – É a manifestação que submete respeitosamente à elevada apreciação da douta Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Maria Cristina Franco Chaves.

Curitiba, (data gerada pelo sistema)

José Roberto Ventorini

Assessor Correicional



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROBERTO VENTORINI, Assessor Correicional**, em 12/12/2024, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11307282** e o código CRC **2A1F3606**.